



146

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 221, quarta-feira, 13 de novembro de 2013

DA ESPECIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Área/Sub-área	Nº de Vagas	Qualificação Mínima Exigida	Regime de Trabalho
Área: Ciência da Computação Sub-área: Linguagem Fortran e Análise de Algoritmos	01	Doutorado, Graduação em Ciência da Computação, ou Sistemas de Informação, ou Informática, ou Engenharia de Software, ou Engenharia de Computação, ou Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Computacional, ou Matemática, ou Engenharia de Telecomunicações, ou Engenharia de Controle e Automação, ou Engenharia de Mecatrônica.	Dedicação Exclusiva

REMUNERAÇÕES DO CARGO

As remunerações previstas no cargo de Professor, conforme denominação a seguir, fica assegurado a remuneração estruturada conforme o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal com a seguinte composição: Vencimento Básico (VB); mais Retribuição por Titulação (RT) conforme mostra a tabela abaixo, nos termos do Anexo III da Lei 12.772/2012, e ainda o Auxílio Alimentação no valor de R\$373,00.

Denominação	Titulação	VB	RT	Total
Admissão A	Doutorado	R\$ 3.594,57	R\$ 4.455,20	R\$ 8.049,77

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a inteira aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
As inscrições serão feitas na Secretaria da Faculdade de Computação, no Bloco 1B, sala 1B148, Campus Santa Mônica, situado na Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, em Uberlândia/MG - CEP 38400-902, no período de 29 de novembro a 13 de dezembro de 2013, no horário das 8h30min às 18h30min e das 14h às 17h, em dias úteis. Telefone: (34) 3239-4144 e 3239-4393. E-mail: facom@ufu.br.

A inscrição poderá ser realizada pelo interessado ou seu procurador mediante apresentação de procuração por instrumento particular acompanhado de documento oficial.

A inscrição poderá ser feita também pelo correio, obrigatoriamente via SEDEX, valendo a data limite de postagem o dia 13 de dezembro de 2013, para o endereço acima mencionado.

O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso público por conveniência ou interesse da Universidade.

O candidato deverá apresentar na taxa de inscrição os valores de R\$60,00 (seiscentos) reais, do Banco do Brasil S/A, AGRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento poderá ser encontrada no site da UFU no www.ufu.br, através do link GRU/Serviços Administrativos/Taxa de Concurso Público. Não será aceita agendamento de pagamento.

Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada.

Os programas a serem utilizados no local de inscrição, no site de internet oficial da UFU estarão à disposição dos interessados no local de inscrição, no site de internet oficial da UFU (www.ufu.br), e no site da Faculdade de Computação (www.facom.ufu.br), a partir da data de início das inscrições, ou a qualquer tempo a partir da publicação do edital.

A Unidade Acadêmica divulgará, em até dez dias após o encerramento das inscrições, no site de internet oficial da UFU (www.ufu.br), e no site da Faculdade de Computação (www.facom.ufu.br), o resultado do deferimento da inscrição, bem como as datas, locais e horários em que deverão ocorrer as provas, e a entrega dos títulos, observando o período mínimo de 30 (trinta) dias entre o fim do 1º período das inscrições e o início da primeira prova.

Do indeferimento da inscrição caberá recurso, ao Diretor da Unidade Acadêmica respectiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da divulgação.

Poderá haver isenção da taxa de inscrição para o candidato que preencher os requisitos exigidos pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2013 - UASG 153036

Nº Processo: 2306003066201387. Objeto: Aquisição de bomba turbomolecular PUMP-BL2 TURBO EXTE40D DO CROMATÓGRAFO GASOSO ACOPLADO A ESPECTROMETRIA DE MASSAS (GC/MS) CLARUS 560/600MS - SERIES Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 2º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21.06/1993. Justificativa: É inviável a competição conforme justificativa posta às folhas 04 e 05 do processo. Declaração de Inexigibilidade em 22/10/2013. IELGA SILVA ESPÍGÃO, Pró-Reitor de Administração, Ratificação em 08/11/2013. PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, Reitor. Valor Global: R\$ 23.549,89. CNPJ CONTRATADA: 00.351.210/0001-24 PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

(SIDE - 12/11/2013) 153036-15243-2013NE00190

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 36/2013

Após análise da documentação foram declaradas HABILITADAS as empresas MARCO XX CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 17.378.398/0001-78 e ALCANCE ENGENHARIA LTDA CNPJ 20.501.834/0001-69 e INABILITADA a empresa CONSTRUTORA ALCANTARA LTDA CNPJ 10.555.002/0001-09.

EMILENE MÍSTICA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 12/11/2013) 153036-15243-2013NE00190

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessocidade.html>, pelo código 00032013111300146

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 21/2013

Após análise da proposta empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 20.501.834/0001-69 foi DESCLASSIFICADA, configurando a licitação como FRACASSADA.

WALMEY LEANDRO BARRETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 12/11/2013) 153036-15243-2013NE00190

PREGÃO Nº 52/2013

Foram declaradas vencedoras as empresas CARVALHARES PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA CNPJ 01.570.501/0001-42 para os itens 212 e 213; MINAS CIENTÍFICA LTDA - ME CNPJ 04.511.624/0001-24 para os itens 01, 07, 14, 19, 21, 22, 24, 27, 39, 55, 59, 60, 62, 65, 67, 69, 73, 74, 77, 80, 89, 93, 95, 96, 97, 109, 110, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 133, 136, 138, 140, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 164, 185, 188, 190, 192, 198, 206, 210.

(SIDE - 12/11/2013) 153036-15243-2013NE00190

PREGÃO Nº 56/2013

Foram declaradas vencedoras as empresas VRS AUTO PECAS LTDA - ME CNPJ 05.152.823/0001-45 item 21; AUTO PECAS FERREIRA SA LTDA - EPP CNPJ 16.890.030/0001-50 item 20; DIAMANCAR VEICULOS LTDA CNPJ 22.591.630/0001-10 para os grupos 2, 4 e 5.

(SIDE - 12/11/2013) 153036-15243-2013NE00190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá ser apresentado pelo candidato, ao Diretor da Unidade Acadêmica, até 05 (cinco) dias úteis, antes de iniciado o período de inscrições.
O pedido de isenção da taxa de inscrição será analisado e deferido ou não até o início do período das inscrições.
O prazo de validade do presente Concurso Público de Provas e Títulos será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.
Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

EDITAL DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Pró-Reitor, em exercício, de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/RUFU/nº 360, de 08/02/2013, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, conforme a Portaria RUFU 1.863/12, e conforme o Edital nº 099/2013, publicado no D.O.U. em 04/09/2013, página 103 e 104, seção 3, HOMOLOGA e torna público, nos termos do Anexo II do Artigo 16, do Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, o resultado do concurso público, realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, da seguinte forma:

Homologação nº 175
Área: Comunicação Civil
Campus: Monte Carmelo
Nº de vagas: 01
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
CANDIDATO APROVADO

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1ª	001	Lauren Karoline de Sousa	73,32

LUIZ BERTOLUCCI JÚNIOR

EDITAL DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Pró-Reitor, em exercício, de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/RUFU/nº 360, de 08/02/2013, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, conforme a Portaria RUFU 1.863/12, e conforme o Edital nº 099/2013, publicado no D.O.U. em 22/08/2013, página 94, seção 3, HOMOLOGA e torna público, nos termos do Anexo II do Artigo 16, do Decreto nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, o resultado do concurso público, realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA, da seguinte forma:

Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1ª	111-002	Julia Maria dos Santos	73,32
2ª	111-001	Lilian Ramires Felício	71,10

LUIZ BERTOLUCCI JÚNIOR

PREGÃO Nº 63/2013

Foram declaradas vencedoras as empresas: SCORPION INFORMATICA LTDA - ME CNPJ 04.567.263/0001-27 para os itens 17 e 21; INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME CNPJ 07.055.907/0001-90 para os itens 03, 06, 12 e 13; TOP LAN COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME CNPJ 08.140.514/0001-54 para os itens 30 e 31; PUD COMERCIO E LICITACOES LTDA - EPP CNPJ 10.102.236/0001-51 para os itens 26, 35, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; TONAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP CNPJ 10.984.234/0001-03 para os itens 05, 06, 07, 15 e 16; ANDREZA REGINA DE ALMEIDA DE PAULA - ME CNPJ 11.166.910/0001-65 para os itens 02, 04, 23 e 27; CNIS INFORMATICA LTDA - ME CNPJ 11.932.777/0001-00 para os itens 09, 10 e 25; IL P COMERCIO ELETROFONIA LTDA - EPP CNPJ 16.866.828/0001-67 para os itens 29, 32, 33, 34, 36 e 37; LOJA ELETRICA LIMITADA CNPJ 17.155.342/0010-74 para os itens 22 e 24; MIX NETWORK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ 17.201.683/0001-48 para os itens 14, 18 e 38.

(SIDE - 12/11/2013) 153036-15243-2013NE00190

PREGÃO Nº 68/2013

Foram declaradas vencedoras as empresas: RODRIGO TOLOSA RICO - EPP CNPJ 00.868.942/0001-01 para os itens 03, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e T.S. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 14.103.927/0001-61 para o item 01.

(SIDE - 12/11/2013) 153036-15243-2013NE00190

PREGÃO Nº 77/2013

Foi declarada vencedora a empresa: LTC MARTINS PRODUCOES & REPRODUcoes DE VIDEOS LTDA. ME CNPJ 10.199.232/0001-74 para o item 01.

NATÁLIA HELENA DOS SANTOS
Presidente

(SIDE - 12/11/2013) 153036-15243-2013NE00190



MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFVJM



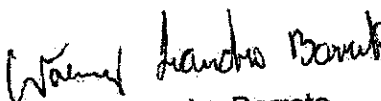
11EV1N

yes



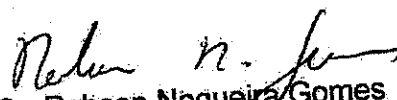
OK

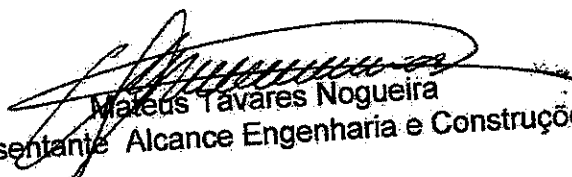
J. J. J.

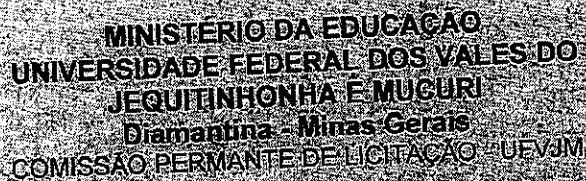

Walmei Leandro Barreto
Presidente


Malara Cristina de Souza
Membro


Sabrina Moreira Gomes da Costa
Membro


Sr. Robson Nogueira Gomes
Representante Técnico/UFVJM


Mateus Tavares Nogueira
Representante Alcance Engenharia e Construções LTDA



ATA DE ABERTURA E SUSPENSÃO

[illegible]

Walmey Leandro Barreto
Walmey Leandro Barreto
Presidente

Sr. Alessandro de Oliveira Alves
Representante Técnico/UFVJM

Maiara Cristina de Souza
Membro

Sabrina Moreira Gomes da Costa
Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UEVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA
ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA"
REFERENTE À CONCORRÊNCIA 021/2013
Contratação de empresa especializada para realização
de obras construção do Prédio Administrativo - Campus
de Janaúba da UFVJM - Janaúba (MG)

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

As dez horas do dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação/UFVJM, designada pela Portaria 1508/2013, composta por Walmey Leandro Barreto Presidente, Maiara Cristina de Souza e Sabrina Moreira Gomes da Costa Membros. Participou também dessa sessão Robson Nogueira Gomes, engenheiro designado pela Portaria 614/2013 para realizar consultoria técnica, também participou o Sr. Mateus Tavares Nogueira CREA 147.090/D como representante da Alcance Engenharia e Construção Ltda. Foi HABILITADA e apta para participar da abertura das PROPOSTAS a licitante Alcance Engenharia e Construção Ltda. Após analisada a documentação exigida nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do instrumento convocatório, a Comissão constatou a seguinte situação:

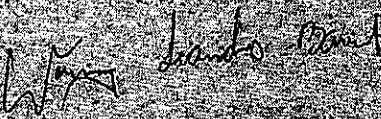
LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
Alcance Engenharia e Construção Ltda.	20.501.854/0001-69	DESCLASSIFICADA	R\$ 6.341.000,00

Conforme especificações de esclarecimento do Edital, o item 1.5.1.6 foi desconsiderado da planilha e não deverá ser somado ao valor global e no item 1.5.1, foi corrigido a porcentagem de 0,31% o que gerou um valor de R\$ 16.958,71, para registro, com as considerações feitas em esclarecimento a obra teve seu valor estimado pela instrução alterado para R\$ 6.345.164,54. Com relação a proposta da empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. a licitante apresentou o item 1.5.1 em desacordo com a planilha orçamentária licitada a unidade de medida apresentado foi em unidade (un) e a planilha do Edital pede em porcentagem (%), inclusive realizando o cálculo com base na unidade não atendendo o item 12.1.4 do Edital tendo assim, a proposta desclassificada, também apresentou a parte analítica do BDI de forma insatisfatória apresentando termos como, (etc) não sendo considerado como especificação não atendendo o item 6.1.2 do edital incorrendo na desclassificação da proposta conforme itens 12.1.4 do edital. Por estes fatos a empresa foi considerada DESCLASSIFICADA. No entanto a comissão com base no item 12.4 a comissão abriu prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova proposta com as seguintes considerações a mesma deverá adequar o item 1.5.1 conforme edital em sua planilha analítica e síntese, zero o valor do item 1.1.6, também deverá corrigir a nomenclatura de unidade do item 3.2.2 para m² (metro quadrado), conforme nota de esclarecimento corrigir o texto das fórmulas apresentadas no cálculo de composição do BDI e evitar termos genéricos como etc e detalhar mais detidamente as

2

especificações de cada item da composição. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo consultor técnico da UFVJM Diamantina, vinte e cinco de outubro de dois mil e treze.

Comissão:



Walney Leandro Barreto
Presidente



Maíara Cristina de Souza
Membro



Sabina Moreira Gomes da Costa
Membro



Sr. Robson Nogueira Gomes
Representante Técnico/UFVJM



Mateus Tavares Nogueira
Representante Alcance Engenharia e Construções LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA
ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA"
REFERENTE À CONCORRÊNCIA 021/2013
Contratação de empresa especializada para realização
de obras construção do Prédio Administrativo - Campus
de Janaúba da UFVJM - Janaúba (MG)

ATA DE REABERTURA E DECISÃO

Aos onze dias do mês de novembro de 2013 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação/UFVJM, designada pela Portaria 1508/2013, composta por Walney Leandro Barreto Presidente, Maíara Cristina de Souza e Sabrina Moreira Gomes da Costa Membros. Participou também dessa sessão Alessandro de Oliveira Alves, engenheiro designado pela Portaria 614/2013 para realizar consultoria técnica. Após análise da proposta apresentada na sessão suspensa de 06/11/2013, o consultor técnico da instituição apresentou o seguinte parecer: Conforme processo licitatório da concorrência 021/2013, onde a empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. foi a única a se apresentar, em análise a sua documentação foi decidido que com relação ao BDI, a empresa apresentou um valor de BDI de 32,28%, índice acima do modelo da UFVJM que estipula um percentual de 26,29% e acima de proposta de encaminhamento do TCU conforme Acórdão 2369/2011, item X que estipula um máximo de 27,60% com valor entre R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00 e acima, também, dos 25% apresentado no Acórdão 2622/2013 conforme item 9, subitem 9.1. Portanto o BDI indicado pela Alcance Engenharia e Construção Ltda. não pode ser aceito, com relação a alteração do item 1.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00), conforme exposto pela construtora, a planilha analítica pode ser alterada quando o licitante elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica, como é exposto no item 6.4, no entanto o edital não autoriza ou estipula a possibilidade de alteração de unidades em planilha sintética. Além desse fato, o percentual estipulado para obras entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00 é de 6,31% e esse percentual não foi considerado nesse item, pois ao baixar o valor licitado da proposta, o valor de mobilização e desmobilização reduziria ou aumentaria proporcionalmente, o que não ocorreu nesse caso. Portanto o item 1.1, apresentado pela empresa não pode ser aceito, por fim, relacionado as propostas com valores inferiores a 70%, fica claro no item 12.2 a forma de se considerar se tal cálculo para conferência, conforme cópia do item abaixo.

12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

12.2.2 valor orçado pela Administração.

Comissão:

Walmey Leandro Barreto
Presidente

Sr. Alessandro de Oliveira Alves
Representante Técnico/UFVJM

Maíara Cristina de Souza
Membro

Sabrina Moreira Gomes da Costa
Membro



RESPOSTA A CONCORRÊNCIA 021/2013

Referente ao edital 021/2013 – Prédio Administrativo de Janaúba – Janaúba –
MG

Diamantina, 11 de Novembro de 2013

Licitante: Alcance Engenharia e Construção Ltda.

Conforme processo licitatório da concorrência 021/2013 onde a empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda. foi a única a se apresentar, em análise a sua documentação foi decidido que com relação ao BDI, a empresa apresentou um valor de BDI de 32,28%, índice acima do modelo da UFMG que estipula um percentual de 26,29% e acima de proposta de encaminhamento do TCU conforme Acórdão 2369/2011, Item X que estipula um máximo de 27,60% com valor entre R\$ 1.500.000,00 até R\$ 75.000.000,00 e acima, também, dos 25% apresentado no Acórdão 2622/2013 conforme item 9, subitem 9.1. Portanto o BDI indicado pela Alcance Engenharia e Construção Ltda. não pode ser aceito.

Com relação a alteração do item 1.1 (Mobilização e Desmobilização de Obras com valor entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00), conforme exposto pela construtora, a planilha analítica pode ser alterada quando o licitante elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessário para conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica, como é exposto no item 6.4, no entanto o edital não autoriza ou estipula a possibilidade de alteração de unidades em planilha sintética. Além desse fato, o percentual estipulado para obras entre 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00 é de 0,31% e esse percentual não foi considerado nesse item, pois ao baixar o valor licitado da proposta, o valor de mobilização e desmobilização reduziria ou aumentaria proporcionalmente, o que não ocorreu nesse caso. Portanto o item 1.1 apresentado pela empresa não pode ser aceito.

Alessandro de Oliveira Alves
Eng. Civil - CREA-MG 107.372
Diretor de Infraestrutura/UFVJM
Portaria 011 de 13/01/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DIAMANTINA - MINAS GERAIS
www.ufvjm.edu.br



Por fim, relacionado as propostas com valores inferiores a 70%, fica claro no item 12.2 a forma de se considerar se tal cálculo para conferência, conforme cópia do item abaixo:

- 12.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 12.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 12.2.2 valor orçado pela Administração.

A partir dessas instruções foi elaborado uma planilha indicando todos os preços inexequíveis, onde foi considerado o valor de 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração e o valor de 70% do valor orçado pela Administração, desses dois valores foi estipulado o menor na coluna "menor preço entre a média e os 70% do valor unitário" e a partir desse valor foram feitas todas as comparações para averiguar a inexequibilidade de cada item. Como pode ser comprovado na planilha em anexo, o item inexequível encontrado é o 151. A análise de inexequibilidade é feita pelos preços unitários, conforme é especificado no edital em seu subitem 11.2.1, "Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada", além disso, no subitem 11.3.2 cita que "A comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento". Portanto a proposta continua desclassificada.


Alessandro de Oliveira Alves
Diretoria de Infraestrutura
UFVJM

Alessandro de Oliveira Alves
Eng. Civil - CREA-MG 107.372
Diretor de Infraestrutura/UFVJM
Portaria 011 de 03/01/2013



EDITAL 020/2013

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SERVIÇOS

Grupo	A	Despesas indiretas	6,50%
	A.1	Administração central	
		MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL - GASTOS DE ESCRITÓRIO CENTRAL (IMPRESSORAS, TINTAS, TELEFONE, ENERGIA, AGUA, COMBUSTÍVEIS, ETC)	3,50%
		MÃO DE OBRA EM GERAL - CONTADOR, ADMINISTRADOR, SECRETÁRIOS, AUXILIARES, COMPRA DOR, ETC	3,00%
	A.2	Garantia	0,50%
		SEGUROS GARANTIA, SEGURO DE FUNCIONÁRIOS, ETC	0,50%
	A.3	Risco	1,00%
		RISCO DE ENGENHARIA, IMPREVISTOS, ETC	1,00%
Total do grupo A			8,00%
Grupo	B	Bonificação	6,00%
	B.1	Lucro	
		PREVISÃO DE RENTABILIDADE DO NEGÓCIO, RENDIMENTO DO CAPITAL, ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA, PAGAMENTO DOS SÓCIOS E/OU ACIONISTAS	6,00%
Total do grupo B			6,00%
Grupo	C	Impostos	8,65%
	C.1	PIS	
		IMPOSTO FEDERAL - (Programa de Integração Social)	0,65%
	C.2	COFINS	
		IMPOSTO FEDERAL (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)	3,00%
	C.3	ISSQN (Prefeitura de Diamantina)	
		IMPOSTO MUNICIPAL - (Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza) - Relativo ao Município de Teófilo Otoni	5,00%
Total do grupo C			8,65%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	0,68%
		Despesas Financeiras (F)	
		Reajuste de despesas financeiras - Próximo ao índice da poupança	0,65%
		Total do grupo D	0,68%

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)

$$BDI = BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1}{1} \times 100$$

26,29%

Assinatura do Representante Legal
FM ENGENHARIA LTDA

FM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 25.320.870/0001-79

UFVJM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO - 01" E "PROPOSTA - 02" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 22/2013, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PREDIO ADMINISTRATIVO - CAMPUS UNAI/MG

Às nove horas do dia vinte e três de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/2013 composta por: Cassia Coelho Lima [Presidente eventual], Eduardo Antônio Fonseca Neves e Glauciele Aparecida Borges (membros suplentes). Participou também desta sessão, Alessandro de Oliveira Alves, engenheiro designado pela Portaria 614/2013, para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 022/2013. Não houve participação de representantes credenciados. Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" foram rubricados nos lacres pelos membros da Comissão e pelo consultor técnico. Dando prosseguimento à sessão, a Comissão e o consultor técnico procederam a análise da documentação de habilitação e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	ENQUADRAMENTO ME/EPP	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Topo Engenharia e Consultoria Ltda.	00.484.746/0001-18	NÃO	HABILITADA	Conforme análise do consultor a licitante apresentou as certidões de acervo técnico 858/06, 3610/10, 8663/09, 2784/13, 2795/13 em atendimento aos itens 4.4.1 e 4.4.4 do edital. Com relação às demais documentações exigidas no item quatro do edital a Comissão verificou que a licitante atendeu ao exigido.

A empresa Topo Engenharia e Consultoria Ltda., conforme declaração anexa renunciou ao direito de interposição de recurso referente à análise da documentação. Dando seguimento ao procedimento licitatório, foi aberto o envelope - 02, da Proposta de Preços. Assim, a Comissão iniciou os trabalhos para análise da proposta de preços da licitante HABILITADA e ao final da análise, com base no artigo 43, §3º da Lei 8666/93, decide realizar diligência necessária para complementação das informações apresentadas pela empresa: a licitante deverá especificar os itens do Grupo A e D, do anexo IX do edital (Planilha de composição analítica do BDI). A licitante deverá rever os itens das planilhas sintética e analítica considerando as informações constantes na resposta ao pedido de esclarecimento nº 02, disponível no site da UFVJM. Deverá atender as solicitações descritas acima até o dia vinte e quatro de outubro de dois mil e treze, enviando para o e-mail: licita@ufvjm.edu.br. A decisão da Comissão com relação à classificação ou desclassificação da proposta fica condicionada ao atendimento do solicitado acima. Desde já a Comissão ressalta que tal documentação deverá ser enviada também pelos Correios. A reabertura da sessão para continuidade da análise da proposta será dia vinte e cinco de outubro de dois mil e treze às nove horas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, 23 de outubro de dois mil e treze.

Comissão:

Cássia Coelho Lima
Presidente Eventual

Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro Suplente

Glauciele Aparecida Borges
Membro Suplente

Consultor Técnico:

Alessandro de Oliveira Alves
Consultor Técnico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ANÁLISE DA "PROPOSTA"
REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 22/2013, DESTINADA À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO
ADMINISTRATIVO - CAMPUS UNAI DA UFVJM - MG

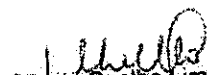
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

Às nove horas do dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/2013 e composta por: Cássia Coelho Lima [Presidente Eventual], Eduardo Antônio Fonseca Neves e Glauciele Aparecida Borges [membros suplentes] para dar continuidade ao julgamento da proposta de preço. Após analisada a documentação exigida nos itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do instrumento convocatório, a Comissão constatou a seguinte situação:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
TOPO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	00.484.746/0001-18	CLASSIFICADA	R\$ 6.491.328,70

A licitante classificada atendeu a diligência conforme solicitação feita na última sessão, cumprindo com as solicitações exigidas. Conforme o esclarecimento nº 2 disponibilizado no site da UFVJM, houve alteração no valor do item 1.2 da planilha orçamentária de R\$66.759,64 para R\$97.659,64, consequentemente o valor total orçado pela administração também foi alterado, passando de R\$6.456.148,19 para R\$6.491.328,70. Tais alterações foram constatadas nas planilhas apresentadas pela licitante. Neste sentido, foi declarada vencedora a empresa Topo Engenharia e Consultoria Ltda por atender as exigências do edital no que diz respeito à documentação e ao julgamento da proposta. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, vinte e cinco de outubro de dois mil e treze.

Comissão:


Cássia Coelho Lima
Presidente Eventual


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro Suplente


Glauciele Aparecida Borges
Membro Suplente

Consultoria Técnica:


Karenina Martins Valadares
Consultora Técnica da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA
ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº
09/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS ADEQUAÇÃO DAS SALAS DE AUDITÓRIO DA
UFVJM - CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI - TEÓFILO OTONI (MG).

Às dez horas do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507 e composta por: Emilene Mística Costa (Presidente), Glauciele Aparecida Borges e João Walter de Almeida Hugo (membros). Participou também dessa sessão Genilson Ferreira da Silva, engenheiro civil CREA 152623/D designado pela Portaria 614/2013 para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 09/2013. Participou do certame a seguinte licitante: FM Engenharia Ltda (Representante Sr. Geovanio Luiz de Oliveira Jr RG M10.708.084). A empresa FM Engenharia Ltda, após declarada habilitada pela comissão, renunciou ao direito de interposição de recurso referente à análise da documentação de habilitação (conforme declaração anexa). Dando seguimento ao procedimento licitatório, foi aberto o envelope - 02, da Proposta de Preços. Assim, a Comissão iniciou os trabalhos para análise da proposta de preços da licitante e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	CLASSIFICADA	R\$ 524.165,45

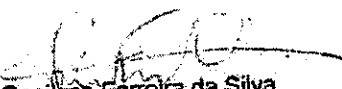
Após análise da planilha de composição analítica, foi identificada pelo consultor técnico a inexecutabilidade do preço cotado para o item 1.7 (tapume de chapa de madeira compensada 6mm) conforme disposto no item 12.2.2 do edital, entretanto, a comissão decide realizar diligência conforme item 3.18 do edital, e solicitar à empresa a apresentação de um documento em que a licitante demonstre a viabilidade do fornecimento do item acima mencionado pelo valor cotado de quatorze reais e vinte e seis centavos. A comissão decide pela classificação da empresa FM Engenharia Ltda, porém, vincula a sua decisão ao atendimento da diligência mencionada. A licitante deverá atender as solicitações descritas acima até o dia trinta e um de outubro de dois mil e treze, enviando para o e-mail: licita@ufvjm.edu.br ou por fax (38) 3532 1258. Desde já a Comissão ressalta que tal documentação também deverá ser enviada também pelos Correios. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, vinte e nove de outubro de dois mil e treze.


Emilene Mística Costa
Presidente


Glauciele Aparecida Borges
Membro


João Walter de Almeida Hugo
Membro

Consultor Técnico:


Genilson Ferreira da Silva
Consultor Técnico/UFVJM

Representante Credenciado:


Geovanio Luiz de Oliveira Jr
RG M10.708.084
FM Engenharia Ltda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA
ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" REFERENTE A
CONCORRÊNCIA N.º 09/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS ADEQUAÇÃO
DAS SALAS DE AUDITÓRIO DA UFVJM - CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI -
TEÓFILO OTONI (MG)

As nove horas do dia vinte e nove de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pro-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507 e composta por Emilene Mística Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e João Walter de Almeida Hugo [membros]. Participou também dessa sessão Genilson Ferreira da Silva, engenheiro civil CREA 152623/D designado pela Portaria 614/2013 para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório n.º 09/2013. Participaram do certame a seguinte licitante FM Engenharia Ltda (Representante Sr. Geovânio Luiz de Oliveira Jr RG M10.708.084). Os envelopes de "Documentação" e "Proposta" foram rubricados nos lacres pelos membros da Comissão, pelo consultor técnico e representante credenciado. Dando prosseguimento a sessão a Comissão e o consultor técnico procederam com a análise da documentação de habilitação e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	ENQUADRAMENTO ME/EPP	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	NÃO	HABILITADA	Conforme análise do consultor a licitante apresentou a documentação necessária para atendimento aos itens 4.4.1 e 4.4.4 do edital. Com relação às demais documentações exigidas no item 4 do edital a Comissão verificou que a licitante atendeu ao exigido.

Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelo consultor técnico da UFVJM. Diamantina, vinte e nove de outubro de dois mil e treze

Emilene Mística Costa
Presidente

Glauciele Aparecida Borges
Membro

João Walter de Almeida Hugo
Membro

Consultor Técnico

Genilson Ferreira da Silva
Consultor Técnico/UFVJM

Representante Credenciado:

Geovânio Luiz de Oliveira Jr
RG M10.708.084
FM Engenharia Ltda



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais



ESCLARECIMENTO Nº 002

Concorrência 024/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de climatização de prédios da engenharia, pavilhão de salas de aula, administrativo/biblioteca - Campus Avançado do Mucuri - Teófilo Otoni (MG)

PERGUNTA:

Os prédios das engenharia e salas de aula tem um BDI de 23,25%, porém o prédio da biblioteca tem o BDI de 24,87%, podemos adotar BDI igual para todos os prédios?

RESPOSTA:

Conforme item 8.3 do edital "Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro", não cabendo a UFVJM definir o BDI - bonificação e despesas indiretas - das empresas participantes do processo licitatório.

PERGUNTA:

Favor esclarecer quais são as medidas corretas dos dutos dos itens 5.7.10 e 5.7.21 das planilha da biblioteca

RESPOSTA:

Houve uma falha de digitação no item 5.7.21, onde se lê:

Rede de dutos de insuflamento, giroval 1160x00, com suporte interno para sustentação para duto giroval.

Leia-se:

Rede de dutos de insuflamento, giroval 1160x500, com suporte interno para sustentação para duto giroval.

Em: 31/10/2013

Karenina Martins Valadares
Karenina Martins Valadares
Diretora Infraestrutura - Eventual
Arquiteta e Urbanista/UFVJM - CREA-MG 100.998/D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

Diamantina, 06 de novembro de 2013.

A Sua Magnificência, o Sr.,

Prof. Dr. Pedro Ângelo Almeida Abreu

REITOR DA UFVJM

Ref.: Concorrência 018/2013 – Julgamento do recurso e contrarrazão e remessa do processo à autoridade superior.

Magnífico Reitor,

A Comissão Especial de Licitação UFVJM vem, respeitosamente, proferir sua decisão quanto aos recursos apresentados contra atos desta comissão no Processo Licitatório Concorrência 018/2013 - contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do prédio de salas de aula - Campus Janaúba da UFVJM - Janaúba (MG), com base no inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93:

Encaminhamos o processo 23086.002177/2013-76, para análise do Julgamento do Recurso proferido pela Comissão Especial de Licitação da UFVJM, e para posterior decisão desta Autoridade Superior.

Vimos informar que o prazo para Decisão é até dia 13/11/2013.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Emília Mística Costa

Presidente da Comissão Especial de Licitação / UFVJM

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 018/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE SALAS DE AULA - CAMPUS JANAÚBA DA UFVJM - JANAÚBA (MG)

Ao dia seis do mês de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação - UFVJM, composta por Emilene Mística Costa (Presidente), Glauciele Aparecida Borges e João Walter de Almeida Hugo (Membros) para análise e parecer final do recurso apresentado pela licitante **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e da contrarrazão apresentada pela licitante **FM ENGENHARIA LTDA**, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 018/2013.

1) DO RECURSO: ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Na reabertura da sessão de JULGAMENTO DE PROPOSTAS ocorrida no dia onze de outubro de dois mil e treze a Comissão Especial de Licitação decidiu pela DESCLASSIFICAÇÃO da licitante **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** pelos seguintes motivos:

"(...) a licitante não atendeu o item 6.1.2 do edital (planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante no anexo IX do edital) incorrendo em desclassificação de proposta conforme itens 6.2 e 12.1.3 do edital (...)"

"(...) Após análise técnica das planilhas orçamentárias sintéticas apresentadas pelas três licitantes, o consultor técnico da UFVJM, o Sr. Alessandro de Oliveira Alves, constatou que a licitante Alcança Engenharia e Construção Ltda apresentou em seus itens: 7.1, 8.4, 8.5, 9.3, 10.03.01, 10.03.02, 10.04.01, 13.01, 13.02, 13.04, 13.07, 13.08, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.23, 13.25, 13.26, 13.27, 13.28, 14.01, 14.02, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.13, 15.01, 15.02, 15.03, 15.05, 15.06, 15.08, 15.09, 16.01.01, 16.01.02, 16.01.03, 16.01.04, 16.01.05, 16.01.06, 16.01.09, 16.01.10, 16.01.11, 16.01.12, 16.01.13, 16.01.14, 16.01.15, 16.01.16, 16.02.01, 16.02.02, 16.02.03, 16.02.05, 16.02.06, 16.02.08, 16.02.09, 16.02.10, 16.02.11, 16.02.13, 16.02.14, 16.02.15, 16.02.16, 16.02.17, 16.02.18, 16.02.19, 17.04, 17.13, 17.15, 18.01, 18.02, 18.03, 18.04, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11, 18.12, 18.13, 18.14, 18.15, 18.16, 18.17, 18.18, 18.20, 18.22, 18.23, 18.24, 18.25, 18.26, 18.27, 18.28, 18.29, 18.30, 18.31, 18.32, 18.33, 18.34, 18.35, 18.36, 18.37, 18.38, 18.39, 18.41, 18.42, 18.43, 18.44, 18.45, 18.46, 18.47, 18.48, 18.49, 18.50, 18.51, 18.52, 18.53, 18.54, 18.55, 18.56, 18.58, 18.59, 18.60, 18.61, 18.62, 18.63, 18.64, 18.65, 18.66, 18.67, 18.68, 18.69, 18.70, 18.71, 18.72, 18.73, 18.74, 18.76, 18.77, 18.78, 18.79, 18.80, 18.81, 18.82, 18.83, 18.84, 18.85, 18.86, 18.88, 18.93, 18.94 e 19.05 valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração incorrendo em desclassificação de proposta conforme item 12.2 do edital. Tal situação não foi constatada nas planilhas das demais licitantes (...)"

uf

3) DA ANÁLISE

✓ Planilha de Composição Analítica do BDI (Anexo IX)

Com relação ao desatendimento do item 6.1.2, apresentação da planilha de composição analítica do BDI convencional, a Comissão ressalta que a composição do BDI foi apresentada pela licitante **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, entretanto, os itens que compõem o BDI não foram especificados, conforme exigido no edital em seu anexo IX. Considerando a necessidade de averiguar as alegações apresentadas pela empresa, com base no artigo 43 § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão decidiu pela realização de uma diligência destinada a complementar a instrução do processo e sanar as dúvidas relacionadas ao atendimento do item 6.1.2.

Entretanto, na Comissão prevalece o entendimento de que a licitante **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** não atendeu ao exigido no item 8.2 do edital, qual seja:

"8.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, conforme modelo Anexo IX sendo ali necessariamente detalhada sua composição."

Desta maneira a licitante incidiu em desclassificação da proposta de acordo com os itens 6.2 e 12.1.3, quais sejam:

6.2 A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do licitante.

12.1.3 não apresentarem qualquer dos documentos constantes do item 6;

Há que se ressaltar que a licitante **FM ENGENHARIA LTDA** apresentou sua composição analítica do BDI conforme exigido no anexo IX do edital, atendendo o item 8.2 do edital.

A comissão, através de seu posicionamento, visa garantir a observância ao disposto no artigo 3º da lei 8666/93 que dispõe sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio constitucional da isonomia.

Ademais a lei 8666/93 em seu artigo 48, inciso I, diz que serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação.

Com relação ao percentual do BDI, a UFVJM disponibilizou as licitantes um demonstrativo de BDI utilizado pela universidade. Tal demonstrativo resultou em um valor de 26,29%. Entendemos que este cálculo foi meramente exemplificativo, já que também foi disponibilizada uma planilha (anexo IX – modelo de planilha do BDI) na qual seu preenchimento é de responsabilidade das licitantes, conforme indicado no item 8.1 do edital. Neste sentido, com exceção dos percentuais dos impostos (PIS, COFINS e ISSQN), os percentuais indicados em cada um dos demais grupos que constituem o BDI não foram fixados pela UFVJM. Esta prerrogativa dá liberdade às licitantes de apresentarem um BDI diferente do indicado pela UFVJM.

No parecer técnico em anexo o Sr. Alessandro de Oliveira Alves acrescenta que:

"Em resposta ao recurso apresentado pela Alcance Engenharia e Construção Ltda, informamos que a empresa não apresentou o BDI detalhado como apresentado no anexo IX do edital, a empresa apresentou

46

apenas o modelo disponibilizado pela UFVJM, portanto, o Item 6.1.2 do edital não foi plenamente atendido."

Muito embora o parecer técnico em anexo, baseado nos acórdãos 2.369/2011 e 2.622/2013, emitido pela Diretoria de Infraestrutura afirme que o BDI indicado pela ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA não pode ser aceito por ser superior ao indicado pela UFVJM, a Comissão se manifesta contrariamente ao seu posicionamento pelo que se segue:

O acórdão 2.369/2011 do TCU dispõe que:

"Ademais, ao utilizar os conceitos anteriormente mencionados e tendo em vista que o lucro representa a remuneração de fatores como o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e a condução da obra, a estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal, além de criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio, e não somente da atividade econômica da empresa, ficará evidente a árdua tarefa de se definir um percentual máximo para a aceitação do lucro. Não há, pela mera análise do percentual praticado, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se pode limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo."

"Embora o trabalho procure estabelecer, com base em números indicativos do seguimento da construção civil, uma faixa de variação considerada aceitável para o percentual de lucro praticado pelas empresas em licitações públicas, vale ressaltar que trata-se de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada."

O acórdão 2.622/2013 do TCU dispõe que:

"Uma possível taxa de BDI acima do referencial estabelecido no orçamento base da licitação não é motivo suficiente para a desclassificação de propostas de preços caso o preço global ofertado não se revele excessivo."

- ✓ Alteração do item 1.1 (Mobilização e desmobilização de obras com valor acima de R\$ 3.000.000,00) no que diz respeito ao quantitativo e a unidade apresentada conforme modelo disponibilizado pela UFVJM

Constatou-se que o valor de R\$ 16.435,36 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) apresentado pela empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no item 1.1 (mobilização e desmobilização) corresponde ao percentual de 0,2476% ao passo que no modelo disponibilizado pela UFVJM o percentual indicado foi de 0,21% percentual este, estabelecido